



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 9

***- PROPOSTA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO
PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS
ESPAÇOS INTERIORES DO MERCADO MUNICIPAL***

23/11/2016



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 7481/2016

10-11-2016

**Assunto: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS
ESPAÇOS INTERIORES DO MERCADO MUNICIPAL**

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artº 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 10.11.2016, sobre a aprovação da proposta de suspensão temporária do pagamento das taxas de ocupação dos espaços interiores do Mercado Municipal.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



Câmara Municipal CERTIDÃO

**FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE
VALDEVEZ:-----**

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em dez de novembro de dois mil e dezasseis consta a seguinte deliberação:----

**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE TAXAS DE
OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS INTERIORES DO MERCADO MUNICIPAL: - da
Responsável do Mercado Municipal** a solicitar a isenção do pagamento das taxas de utilização dos ocupantes das lojas e bancas do interior do Mercado Municipal, dado que durante o período das obras a decorrer naquele espaço poderá ocorrer alguma alteração ao seu normal funcionamento, pela deslocação de lojistas, produção de poeiras e resíduos.-----

Sobre o pedido apresentado foi emitida pelos Serviços da Divisão Administrativa e Financeira a seguinte informação:-----

- 1 – Por força do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Regulamento do Mercado Municipal, o pagamento da taxa de ocupação mensal constitui a contrapartida pelo exercício do direito de ocupação titulada dos espaços de venda do mercado municipal;--
- 2 – Estas taxas, fixadas inicialmente conforme tabela anexa ao referido regulamento, foram sendo anualmente atualizadas nos termos do seu artigo 52.º, tendo por base os índices da inflação oficialmente publicados;-----
- 3 – Dando cumprimento ao novo regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o município aprovou um novo regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais e respetiva tabela, com início de vigência em 1 de junho de 2010, através do qual fixou novas taxas cujos valores foram objeto de competente fundamentação económico-financeira;-----
- 4 – Correspondendo assim as taxas mensais pagas pelos titulares do direito de ocupação dos locais de venda do mercado municipal a contrapartida pela utilização privada de domínio privado do município, o seu valor, fixado com base em critérios económico-financeiros considerados adequados ao cumprimento do princípio da equivalência jurídica, terá que corresponder ao benefício que em abstrato o particular obterá com a respetiva utilização;-----
- 5 – Ora tal benefício só poderá ser obtido pelo titular do espaço se o município garantir as condições adequadas ao exercício da respetiva atividade comercial, quer no que respeita ao espaço particular delimitado, quer quanto à envolvente de utilização pública;
- 6 – De acordo com a informação da Dr.ª Sónia Falcão, na qualidade de responsável pelo funcionamento do mercado municipal, essas condições poderão não ser asseguradas enquanto decorrerem as grandes obras de remodelação do edifício, já em curso;-----
- 7 – Por esta razão, vem solicitar “a suspensão do pagamento das taxas de ocupação das lojas e bancas situadas no interior do mercado municipal, no período em que elas decorrerem”;-----
- 8 – Atenta a necessária e legal equivalência entre o valor da taxa e o benefício potencial do titular do direito de ocupação a que aludimos nos pontos anteriores, uma suspensão integral do pagamento das taxas parece-nos manifestamente desproporcionada face ao relato das consequências possíveis efetuado pela responsável do mercado municipal:

possibilidade de poder “ocorrer alguma alteração ao seu normal funcionamento, pela deslocação de lojistas, produção de poeiras e ruído”;

9 – A uma suspensão do pagamento do valor integral das taxas teria que corresponder, em nosso entender, uma suspensão igualmente integral da atividade desses comerciantes, o que não parece ser o caso;

10 – A este propósito, refira-se o exemplo análogo da deslocalização temporária da feira quinzenal enquanto decorreram as obras no seu espaço atual, conforme deliberação da câmara de 26 de abril de 2010;

11 – Para compensar o prejuízo decorrente da redução substancial dos clientes, em razão dessa deslocalização temporária, a câmara entendeu então que uma redução de 50 % do valor da taxa mensal, durante o período de realização das obras, estabeleceria a necessária equivalência entre o valor das taxas e o benefício potencial proporcionado pelo município aos titulares do direito de ocupação dos espaços da feira;

12 – Nestes sucintos termos, entendemos que deve ser feita uma estimativa tão aproximada quanto possível do prejuízo emergente das obras em curso no mercado municipal que impende sobre os lojistas afetados, consubstanciado na redução da sua atividade comercial, e, nessa exata medida, reduzido proporcionalmente o valor das respetivas taxas, enquanto decorrerem as obras;

13 – Sendo certo que uma decisão desta natureza não deve ser qualificada como isenção ou benefício fiscal, como tal previsto no artigo 16.º do RFALEI – regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma vez que apenas se pretenderá garantir a equivalência entre a prestação do município e a do particular, perante circunstâncias excecionais e apenas no período em que essas circunstâncias se verificarem, ela situa-se, ainda assim, no âmbito dos poderes tributários do município;

14 – Por esta razão, entendemos que compete à câmara elaborar a respetiva proposta de redução temporária das taxas em apreço, submetendo-a à assembleia municipal para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas quais se estabelece, respetivamente, que compete à assembleia municipal aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor, bem como deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários.

- Apreciados o pedido e a informação dos Serviços, e considerando que os lojistas do Mercado viram a sua atividade comercial praticamente comprometida em consequência das obras promovidas pelo Município, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar uma proposta de suspensão do pagamento do valor integral das taxas devidas pela ocupação dos espaços, durante o período em que decorrem as obras - com a previsão de oito meses -, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, nos termos do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- ESTÁ CONFORME O ORIGINAL -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores.

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em dez de novembro de dois mil e dezasseis.

O Chefe de Divisão,


(Faustino Gomes Soares, Lic.)